



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8500241-10.2024.8.06.0254

Área da Demanda: Coordenadoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

O presente Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º da Lei 14.133/2021) tem como objeto a contratação de profissionais de elevado reconhecimento na área da arte e cultura para a realização do evento Esmec Artes, a ser realizado preferencialmente no mês de abril de 2024, destinado aos magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário cearense e sociedade em geral.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1.** Conforme disposto do inciso II do art. 5º do Regimento Interno da Esmec, é função desta escola desenvolver atividades de extensão para promover o aprimoramento cultural, profissional e humanístico de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará.
- 1.2.** Anualmente, consta no calendário de atividades da Esmec o evento cultural denominado “ESMEC ARTES”, no qual são promovidas atividades culturais, musicais, literárias, apresentações artísticas, exposições de arte e palestras, visando à promoção do aprimoramento cultural, profissional e humanístico, além da promoção de momentos de socialização e trocas de experiências entre os(as) magistrados(as) e os servidores(as) do Poder Judiciário Cearense.
- 1.3.** Diante da política de planejamento, alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional, com os objetivos de “intensificar a comunicação ativa e engajada do Judiciário com a sociedade” e “aprimorar a gestão de pessoas”, sem comprometer as atividades das unidades administrativas e judiciárias, faz-se



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

necessário avaliar a necessidade de contratação de prestadores de serviços de natureza artística e cultural para realização do evento Esmec Artes relacionados ao DFD que provocou estes estudos preliminares, a fim de atender ao necessário para realização das atividades da Esmec.

- 1.4. Neste sentido, primeiramente foram avaliadas as efetivas necessidades que justificam os serviços pretendidos, conforme indicado no DFD a demanda de contratação de uma apresentação musical com canções compostas pelo homenageado, o carioca Chico Buarque.
- 1.5. A segunda edição do “ESMEC ARTES 2024” terá como tema: “CHICO 80 ANOS: oito personagens femininas peculiares e complexas em canções de Chico Buarque”. Trata-se de uma homenagem ao cantor, compositor, violinista, dramaturgo, escrito e ator brasileiro que é considerado por muitos críticos o maior artista vivo da música brasileira.
- 1.6. A obra de Chico é marcada pela sensibilidade e crítica social, refletindo angústias e anseios da sociedade brasileira ao utilizar a arte como ferramenta de conscientização e transformação. Desse modo, as oito personagens femininas das canções de Chico Buarque trazem exemplos de como a cultura faz parte da luta por direitos e justiça social.
- 1.7. Dentre as ações pretendidas para realização do projeto, a Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará pretende desenvolver:
 - 1.7.1. Uma apresentação musical que contará com repertório de músicas compostas pelo homenageado Chico Buarque.
- 1.8. Tal ação têm o intuito de disseminar a cultura cearense não só entre magistrados(as), servidores(as) e demais colaboradores(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará, mas também entre outras categorias sociais eventualmente representadas por outros agentes públicos e os cidadãos em geral, já que evento será de caráter aberto ao público, fortalecendo assim a interação entre o Poder Judiciário e a sociedade cearense.
- 1.9. Resta evidenciada a necessidade de contratação do serviço acima descrito, e para tanto, é notório que a natureza deste trabalho é eminentemente artística e técnica, e que exige conhecimento profissional especializado, além de experiência musical, criação, composição de canções e reconhecimento da atividade artística em seu meio, para que seja atendido o pleito do evento de artes da ESMEC.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

1.10. Importante, para definir a solução da necessidade efetiva que sustenta a demanda, essencialmente caracterizada como serviço de prestação única e de notório saber, que sejam aprofundados os seguintes aspectos:

1.10.1. Periodicidade da necessidade: o serviço acontecerá de uma única vez, com entrega imediata a se realizar no dia 30 de agosto de 2024;

1.10.2. Locais de aplicação/execução/recebimento: Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, situada à Rua Ramires Maranhão do Vale, 70, bairro Água Fria em Fortaleza-CE.

1.10.3. Diferenciais de horários de entrega/execução/recebimento e especificidades da execução: O evento terá início a partir de 16:00 do dia 30/08/2024. Porém, o espaço onde ocorrerão as atividades poderá ser disponibilizado até 2(dois) dias antes da data do evento para eventuais montagens de equipamentos e testes.

1.10.4. Unidade de medida de consumo/realização: o serviço de apresentação musical será medido em horas (obviamente será avaliado a qualidade do conteúdo).

1.10.5. Volume/quantidade requerida: para a apresentação musical teremos a duração estimada de 3 horas.

1.10.6. Demandantes e usuários finais: o demandante é a própria Esmec, para contemplar magistrados(as), servidores(as) e público externo.

1.11. Havendo o atendimento desta demanda, o TJCE contará com o aprimoramento cultural, profissional e humanístico, além da promoção de momentos de socialização e trocas de experiências entre os(as) magistrados(as) e os servidores(as) do Poder Judiciário Cearense, enfatizando que, caso contrário, poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade-meio, comprometendo a execução do calendário de atividades planejadas da Escola.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Esta demanda não é inédita e já foi atendida por meio dos processos listados abaixo:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Evento	Descrição	Número do Processo
Esmec Artes 2018	Apresentação teatral	8500304-45.2018.8.06.0254
Esmec Artes 2019	Apresentação teatral	8500430-61.2019.8.06.0254
	Homenagem a Belchior	8500505-03.2019.8.06.0254
Esmec Artes 2021	Sarau Alucinação	8500413-54.2021.8.06.0254
Esmec Artes 2022	Homenagem a Petrúcio Maia	8500443-55.2022.8.06.0254
Esmec Artes 2024	Homenagem a Fausto Nilo	8500072-23.2024.8.06.0254

O evento Esmec Artes foi idealizado e acontece desde 2018, tendo contratado ao longo de suas edições cantores, palestrantes, músicos, de acordo com as regras da Lei de Licitação. A análise da contratação havida fez com que a Equipe de Planejamento formasse convicção de que não há inconsistências relevantes e merece implementação do mesmo tipo de solução outrora implementada.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:

- 3.1.1. Elaboração do planejamento e realização do Esmec Artes 2024 internamente, através da Coordenadoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão;
- 3.1.2. Contratação de produtora que faria o projeto, planejamento, contratação de profissionais e realização do evento no formato de apresentação musical;
- 3.1.3. Contratação direta de profissional (ou empresa que o represente), para realização da apresentação musical.

3.2. Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento interno da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de atendimento da demanda, tais como:

- 3.2.1. Credenciamento;
- 3.2.2. Compartilhamento de outras soluções existentes ou sua ampliação;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

3.2.3. Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa para posterior contratação.

3.3. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa para suprimento da necessidade estudada é a contratação direta de profissional (ou empresa que o represente), para realização da apresentação musical, devido a especificidade, natureza artística e predominantemente intelectual da solução.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. O serviço em foco neste estudo tem o condão de combinar-se a estratégia do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em intensificar a comunicação ativa e engajada do Judiciário com a sociedade e aprimorar a gestão de pessoas, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas de promoção de capacitação da Esmec.

4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito ao desenvolvimento qualificado, o acesso à cultura cearense e a promoção de momentos de socialização e trocas de experiências entre magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as), juristas e a sociedade em geral, que é essencial para a prestação dos serviços atribuídos ao TJCE.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que prevê os objetivos de “intensificar a comunicação ativa e engajada do Judiciário com a sociedade” e “aprimorar a gestão de pessoas, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.

5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, especificamente no Código da Contratação ESMEC_2024_0004.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

- 6.1.** A PRESTADORA DE SERVIÇO deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;
- 6.2.** A PRESTADORA DE SERVIÇO deve utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 6.3.** Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 6.4.** Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 6.4.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;
- 6.4.2. Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇO ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 6.5.** A PRESTADORA DE SERVIÇO deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

- 7.1.** Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:
- 7.1.1. Os eventos similares “Esmec Artes” realizados anualmente desde 2018;
- 7.1.2. O calendário de atividades acadêmicas 2024 da Esmec, que prevê a realização de 4 (quatro) eventos culturais;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

7.1.3. A estrutura física da Esmec para promover o evento, que possui um auditório que dispõe de 295 lugares;

7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de uma apresentação musical que a necessidade impõe, mostra-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE.

8.2. **Para o serviço de apresentação musical:** que contará com repertório do homenageado Chico Buarque, um dos maiores nomes da Música Popular Brasileira. A apresentação deverá contar com voz e acompanhamento de violão e piano, além da disponibilização de um técnico e equipamento de som necessário, com duração de 3 horas;

8.2.1. Solução A: Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública

8.2.2. Descrição da solução A: Contratação da cantora Aparecida Silvino, que interpretará repertório exclusivo de composições do homenageado. A apresentação musical será acompanhada por um violonista e um pianista.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os respectivos valores aproximados para os serviços abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), pois:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

9.1.1. Será realizada uma apresentação musical da cantora Aparecida Silvino, que contará com o acompanhamento de um violonista, um pianista e um técnico de som com os equipamentos necessários, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

9.1.2. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9.2. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a contratação direta, pois se enquadra na hipótese de **inexigibilidade** de licitação prevista no inciso II combinado com o parágrafo 2º do artigo 74 da Lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por:

- a) se tratar da contratação de artistas consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública.

A apresentação musical será feita por Maria **Aparecida Silvino** da Silva que é cantora, compositora e regente de música popular brasileira. Artista cearense com mais de 30 anos de carreira, possui quatro discos lançados e variadas participações em trabalhos de outros artistas como Fagner, Belchior e Milton Nascimento. Vencedora de diversos prêmios dentre eles: I Festival de MPB da Assembleia Legislativa do estado do Ceará, melhor intérprete no Festival da Meruoca – Ceará (2009). Sua discografia é composta por: Vidro e Aço (1991), Presente (2001), Mãe (2010) e Sinal de cais (2014).



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Assim, restando demonstrada a essencialidade e a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade das contratadas com o objeto, torna-se inviável a competição e, conseqüentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

10.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume do serviço pretendido e a natureza do objeto, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em contratar o serviço em lote único: serviço de apresentação musical;

11. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo que garanta, ao menos em relação a este evento:

11.1.1. Um diálogo efetivo entre a sociedade e o Tribunal de Justiça através dos produtos a serem entregues pelo projeto;

11.1.2. O acesso à cultura cearense a magistrados, servidores, colaboradores, juristas e a sociedade em geral;

11.1.3. Promoção de momentos de socialização e trocas de experiências entre os magistrados e os servidores do Poder Judiciário Cearense.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE

12.1. Para a execução e viabilidade da solução, será necessária a adequação dos ambientes de trabalho da Esmec, exigindo-se a disponibilidade do auditório e hall, assim também como o pleno funcionamento dos sistemas de climatização e de áudio e vídeo, tendo em vista que o evento ocorrerá nas dependências da própria Esmec.

12.2. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

12.2.1. Atuação com formação em Educação e/ou áreas correlatas a atividades educacionais e culturais;

12.2.2. Prestação de serviços em realização de eventos educacionais de extensão relacionados à capacitação de magistrados(as) e servidores(as);

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

14. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas.

14.2. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;

14.3. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

14.4. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário).

14.5. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

15. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

15.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

16.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

16.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

16.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

16.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

16.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.

16.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;

16.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange, visto que, ao compararmos a proposta de R\$ 3.800,00 para a apresentação musical da Aparecida Silvino, que será acompanhada por violonista, pianista e terá apoio técnico de som com equipamentos, vimos que se trata de um valor condizente com o de mercado visto que já foram realizadas contratações similares como por exemplo, através do processo 8500443-55.2022.8.06.0254 no valor de R\$ 4.000,00.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

16.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado promover-se a contratação do serviço para o evento Esmec Artes, por meio da artista Aparecida Silvino.

Fortaleza, 01 de agosto de 2024

Equipe de Planejamento:

Carolina Maria Campos de Saboya
Coordenadora de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão

Moisés Antônio Fernandes Monte Costa
Diretor Administrativo da Esmec

Beatriz de Castro Rosa
Diretora Pedagógica da Esmec

Francisco Anastácio Cavalcante Neto
Juiz Coordenador Geral da Esmec